

Carta nº 21062902/DPC
Campinas, 14 de outubro de 2021

Câmara Municipal de Botucatu
A/C Ilmo. Sr. Vereador Rodrigo Rodrigues
E-mail: secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br

Assunto: Ofício nº 541/2021/GP
Ref.: Requerimento 625/2021 – Sessão Ordinária 16/8/2021

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (“CPFL Paulista”), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1632, Jd. Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 33.050.196/0001-88, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, informar e esclarecer o que segue.

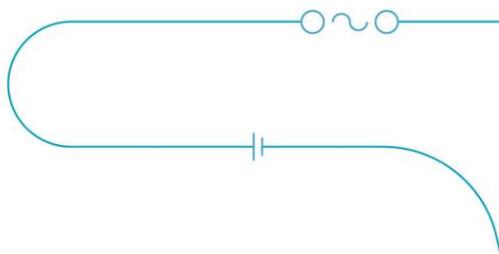
Por meio do ofício supracitado esta Distribuidora foi solicitada a informar quais são os procedimentos adotados para a troca de medidor de energia e se é enviado aos consumidores, anualmente, a Declaração Anual de Quitação de Débitos.

Inicialmente, cumpre informar que, a CPFL Paulista realiza inspeções periódicas nas medições de energia elétrica para avaliar a qualidade da medição, as condições de segurança do padrão de entrada da energia elétrica e verificar a correta medição da energia utilizada.

Importante esclarecer que, baseado no ANEXO IV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B, na CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR, consta orientações quanto ao livre acesso ao equipamento de medição, veja-se:

- 1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;*
- 2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;*
- 3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;*

De fato, enquanto empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, a CPFL deve cumprir às determinações do Poder Concedente, inclusive no que se referem às regras de fiscalização e faturamento, estabelecidas nas normas que regulamentam esse setor.



Haja vista que o processo de inspeção, cálculo e cobrança de irregularidade não fere o princípio constitucional da legalidade, já que está previsto no Artigo 129 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que apresenta a seguinte redação:

"Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor".

Cumprido esclarecer que a seleção de unidades consumidoras para inspeção é efetuada automaticamente por meio de software específico, que contempla as variações de consumo com relação às características de utilização de energia elétrica de cada unidade consumidora, relativos aos horários de utilização da energia elétrica. E ainda, as inspeções são realizadas por Técnicos de Medição especialmente treinados para essa tarefa, que utilizam equipamentos específicos para a detecção de irregularidades nos padrões de medição.

E, ainda, que a atividade de fiscalização é imposição legal para combater as incontestáveis fraudes e procedimentos irregulares praticados nos equipamentos que medem o consumo haja vista que a energia desviada, que não é cobrada, afeta uma cadeia de pessoas físicas e jurídicas relacionadas, tais como, mas não se limitando, outros consumidores de energia que integram o sistema de remuneração tarifária, e a própria Fazenda Pública destinatária dos impostos incidentes sobre o serviço distribuído.

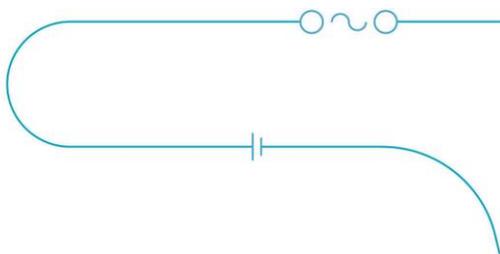
Portanto, as irregularidades nos padrões de entrada de energia e equipamentos de medição acarretam prejuízos técnicos e financeiros às concessionárias do serviço público federal de energia elétrica, e também aos governos estadual e federal que deixam de arrecadar os tributos incidentes sobre esses insumos, conseqüentemente, os municípios também são prejudicados pela redução do repasse do ICMS.

Assim, despender recursos e investimentos por parte da Distribuidora para promover a fiscalização em campo dos medidores instalados nas unidades consumidoras é atividade lícita praticada no cumprimento de dever legal estabelecido pelo Poder Concedente.

Há situação de inspeção que verifica-se a deficiência (e não fraude) no equipamento de medição, nestas situações o equipamento de medição é sendo substituído por outro. E, baseado no Artigo 115 da citada Resolução, realiza-se a cobrança complementar, nos moldes do artigo 115 descrito abaixo:

Art. 115. Comprovada deficiência no medidor ou em demais equipamentos de medição, a distribuidora deve proceder à compensação do faturamento de consumo de energia elétrica e de demanda de potência ativa e reativa excedentes

No que se refere a Declaração Anual de Quitação de Débitos, informa-se que todos os anos até a fatura do mês de maio a CPFL Paulista envia o aviso de quitação de débitos pagos referente aos últimos cinco anos.





Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Orzila Ortega Da Silva
Consultora de Relacionamento Especialista

